

CONTROLO DOS DINHEIROS PÚBLICOS

Arts. 3º e 51º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Sabia que

O Tribunal de Contas pode perseguir o dinheiro público e outros valores onde quer que eles se encontrem?



O INPS, as empresas públicas, as empresas concessionárias de gestão de empresas públicas, de sociedades de capitais públicos ou de sociedades de economia mista financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão e as empresas concessionárias de obras públicas, os serviços que administram projetos e programas financiados no âmbito da cooperação internacional, o BCV no tocante à eficácia operacional da gestão, passam a submeter as contas de gerência ao julgamento do Tribunal de Contas ?

Arts. 40º e 51º,5 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Mas atenção !

Como não é possível verificar anualmente todas as contas, o Tribunal de Contas, reunido em Plenário, seleciona algumas entidades que devem remeter as suas contas à Instituição respeitando entre outros, os seguintes critérios:



- * Contas com maiores valor e risco financeiro;
- * Contas mais atuais;
- * Garantia de que todos os serviços e organismos sejam controlados pelo menos uma vez em cada ciclo de quatro anos.

Arts. 40º e 51º,5 da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro

Retenha:

As entidades não selecionadas para remeterem as contas podem ser selecionadas para o o controlo concomitante (auditorias), respeitando os critérios acima referidos.

